

RESOLUÇÃO N.º 560, de 21 de março de 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o Código Eleitoral para eleição do Diretor Geral do *Campus* Guarulhos, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a large loop.

Arnaldo Augusto Ciquielo Borges

CÓDIGO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE GUARULHOS

Título I - Introdução

Art 1. O processo para a eleição do Diretor Geral do *Campus* Guarulhos seguirá as normas constantes deste Código Eleitoral, em consonância à Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e ao Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art 2. A eleição se processará em um único turno, obedecendo às disposições deste código.

Título II – Da Comissão Eleitoral

Art 3. O processo eleitoral foi deflagrado em reunião do Conselho Superior do IFSP, de 6 de março de 2012, por meio da Resolução nº. 558, determinando seu imediato início.

Art 4. A Comissão Eleitoral será designada mediante portaria emitida pelo Reitor do IFSP, sendo composta por nove membros, a saber: três docentes, sendo um representante do curso de licenciatura, um da área de Automação Industrial e um da área da Informática; três servidores técnico-administrativos, representando cada um dos níveis existentes; e três discentes, um representante dos cursos de tecnologia, um representante do curso de licenciatura e um representante do ensino básico.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão Eleitoral será definida pelos seus integrantes.

Art 5. É competência da Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar o código e o calendário do processo eleitoral, considerando o Código de Ética do Servidor Público;
- II. Receber as inscrições dos candidatos;
- III. Homologar as inscrições e publicar a lista de candidatos;
- IV. Deliberar sobre os recursos impetrados, examinar sua procedência, analisar, decidir e divulgar os resultados para a comunidade;
- V. Designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas de Apuração;
- VI. Estabelecer e nomear subcomissões receptoras e apuradoras conforme necessidade;
- VII. Supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral;
- VIII. Expedir instruções sobre sistemática de votação;
- IX. Providenciar material logístico necessário ao processo eleitoral;
- X. Delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas;
- XI. Designar servidores para compor subcomissão para organização e mediação dos debates;
- XII. Publicar o resultado da votação e encaminhá-lo ao Reitor;
- XIII. Resolver os casos omissos, e dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação destes critérios.

Título III – Da Mesa Receptora

Art 6. Haverá uma Mesa Receptora no *campus*, com três urnas, para os votos dos eleitores docentes, técnico-administrativos e discentes, respectivamente.



Art 7. A gestão da Mesa Receptora será revezada por três equipes em três turnos de trabalho, cada equipe composta por um presidente, um mesário e um suplente, cujos membros serão nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Haverá três turnos para coleta de votos: manhã, das 9h às 13h; tarde, das 13h às 17h, e noite, das 17h às 21h.

§ 2º. Os 30 minutos finais do período da manhã e do período da tarde serão destinados à transição das respectivas equipes de trabalho, ainda sob responsabilidade da equipe que encerra seu turno e sem interrupção dos trabalhos de coleta de votos.

Art 8. Antecipadamente ao pleito, a Comissão Eleitoral deverá instruir os membros da Mesa Receptora sobre o processo eleitoral, em reuniões para esse fim.

Art 9. O presidente da Mesa deverá acompanhar o processo eleitoral, devendo estar presente do início ao término do seu turno de trabalho, salvo por motivo de força maior, caso em que comunicará seu impedimento à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o presidente da Mesa 15 minutos antes do horário determinado para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, o secretário ou o suplente, respectivamente.

§ 2º. O presidente da Mesa, ou o membro que assumir a Presidência, poderá nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa Receptora.

§ 3º. O presidente da equipe do turno da noite, ou o membro que desempenha essa função, deverá acompanhar o encerramento do pleito.

§ 4º. Para presidente, a nomeação deverá recair sobre servidores docentes ou técnicos administrativos. Para secretário e mesário, poderão ser nomeados tanto alunos quanto servidores.

§ 5º. Não poderão ser nomeados para membros das mesas receptoras os candidatos e seus parentes em até terceiro grau ou cônjuges.

§ 6º. Os membros das mesas receptoras serão dispensados de suas atividades regulares do *Campus* no dia e hora em que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono das mesmas.

§ 7º. Os membros das mesas receptoras terão um dia de dispensa e anotação dessa atividade em sua ficha funcional, desde que cumpram o horário estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art 10. Competirá ao presidente da Mesa Receptora ou, na sua ausência, ao membro que estiver nessa função:

- I. verificar as credenciais dos fiscais;
- II. receber os votos dos eleitores;
- III. decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. manter a ordem;
- V. comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- VI. autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VII. ao final da votação, anotar a ausência de eleitor na relação dos votantes.
- VIII. registrar em Ata os problemas que, por ventura, ocorrerem.

Art 11. Competirá aos mesários:

- I. substituir o presidente da Mesa, no seu impedimento ou em sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinar a ata da eleição;

II. zelar pela preservação das listas de candidatos inscritos, afixadas dentro das cabinas de votação, tomando imediatas providências para a colocação de novas listas no caso de inutilização total ou parcial;

III. manter a ordem no pleito e garantir a privacidade do eleitor na votação;

IV. auxiliar o presidente da mesa receptora, incumbindo-se das tarefas que lhe forem designadas.

Art 12. Competirá ao secretário:

I. manter os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;

II. identificar o eleitor;

III. cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente da mesa receptora;

IV. lavrar a ata de eleição, contendo as assinaturas dos membros da mesa receptora;

V. auxiliar o presidente da mesa receptora, na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art 13. Competirá aos fiscais dos candidatos:

I. examinar, se necessário o documento de identificação do eleitor. Havendo dúvida quanto a sua identidade, considerando-se não verdadeira, compete a ele apresentar impugnação por escrito ao presidente da mesa receptora;

II. assegurar que a cédula somente seja rubricada após a identificação do eleitor;

III. garantir que a cédula de escolha seja entregue, exclusivamente, ao eleitor para, após assinalar a opção na cabina, ser diretamente depositada na urna, sem sofrer interferência de terceiros;

Título IV – Da Junta Apuradora

Art 14. A apuração das urnas é competência das Juntas Apuradoras constituídas por membros designados por ato do presidente da Comissão Eleitoral e registrada em Ata de Apuração.

Parágrafo Único. Serão constituídas três Juntas Apuradoras, uma para cada urna, ou seja, para apuração da urna dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art 15. A apuração deverá ter início imediatamente após o término da votação e será realizada no próprio *campus*.

Art 16. Iniciada a apuração dos votos de cada urna, não haverá interrupção, devendo ser concluída na sequência.

Parágrafo Único. No caso de interrupção por força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna que será fechada e lacrada, do que constará em ata.

Art 17. Na abertura da urna, a Junta Apuradora certificará que o número de cédulas oficiais corresponde ao dos votantes.

Parágrafo Único. Ocorrendo diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais depositadas nas urnas, a Junta Apuradora lavrará o fato em ata e o submeterá à Comissão Eleitoral para julgamento, não obstante a conclusão dos trabalhos de apuração.

Art 18. Durante a apuração, tanto os fiscais quanto os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão julgadas de imediato pela Junta Apuradora.

§ 1º. A Junta Apuradora decidirá, por maioria de votos, o acolhimento ou não das impugnações.

§ 2º. Da decisão da Junta Apuradora caberá recurso, interposto imediatamente, se verbal, constante em ata, ou, se escrito, no prazo de até 24 horas.

Art 19. Não será admitido recurso contra a apuração se não houver sido apresentada impugnação perante a Junta Apuradora.

Art 20. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Parágrafo Único. Na cédula em branco, será assinalada em vermelho a expressão “**EM BRANCO**”.

Art 21. Serão anuladas as cédulas que:

- I. não estiverem devidamente autenticadas.
- II. contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.
- III. quando forem assinadas quaisquer expressões ou rasuras, além do alvéolo constante da cédula.

Art 22. Serão nulos os votos que:

- I. indicarem os nomes de dois ou mais candidatos.
- II. suscitarem dúvidas quanto à identidade do candidato.

Título V – Dos Candidatos

Art 23. Diante das disposições dos Artigos 13 e 14 da Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008, poderão ser candidatos a Diretor Geral do *Campus* Guarulhos os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) possuir título de doutor;
- b) estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;
- c) possuir dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição;
- d) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Título VI – Do Registro dos Candidatos

Art 24. Para concorrer ao pleito, os candidatos deverão endereçar as inscrições à Comissão Eleitoral em requerimento específico para este fim, contendo o nome completo, projeto de gestão, *curriculum vitae* (preferencialmente o da plataforma *Lattes*), uma foto 3X4 e os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no Art. 23.

Parágrafo Único. As inscrições serão feitas na Coordenadoria de Ensino do *campus*.

Art 25. O indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral deverá ter fundamentos com razões de fato e de direito, sob pena de nulidade.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração e impugnação deverão ser interpostos de acordo com o prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

§ 2º. Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão estudados pela Comissão Eleitoral e terão seus resultados divulgados, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Título VII – Dos Eleitores

Art 26. São eleitores:

I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* de Guarulhos.

II. Alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*.

§ 1º. Estão impedidos de votar:

I. Os docentes e técnico-administrativos em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº. 8.112/90), e os afastados para servir a outro órgão ou outra entidade (Art. 93 da Lei nº. 8.112/90 com as modificações da Lei nº. 9.527/97);

II. Professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

III. Servidores contratados por empresas de terceirização de serviços.

IV. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo com a Instituição.

§ 2º. Cada eleitor tem direito a um único voto, independentemente de, como servidor, possuir mais de um contrato ou pertencer a mais de um segmento ou, como aluno, estar matriculado em mais de um curso ou, ainda, ser servidor e aluno, simultaneamente.

Título VIII - Do Sistema Eleitoral

Art 27. O sufrágio é direto e facultativo; o voto é secreto; o princípio é majoritário, por maioria relativa:

I. Em todos os casos, prevalecerão o voto secreto e uninominal, observando-se o peso de um terço para cada categoria, alunos, técnico-administrativos e docentes em relação ao total do universo consultado.

II. O total percentual de votos de cada candidato será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Ti = (1/3 \cdot V_{Ai}/N_A + 1/3 \cdot V_{Di}/N_D + 1/3 \cdot V_{Ti}/N_T) \cdot 100$$

Em que:

Ti = total percentual dos votos do candidato ti;

V_{Ai} = número de votos de alunos no candidato ti;

N_A = número de eleitores alunos;

V_{Di} = número de votos de docentes no candidato ti;

N_D = número de eleitores docentes;

V_{Ti} = número de votos de técnico-administrativos no candidato ti;

N_T = número de eleitores técnico-administrativos.

III. O voto será facultativo e não poderá ser realizado por correspondência ou por procuração.

Título IX – Do Voto Secreto

Art 28. Para garantia do sigilo do voto, observar-se-á:

- I. Uso de cédula oficial.
- II. Uso de cabina indevassável para assinalar na cédula o candidato escolhido e, em seguida, fechá-la.
- III. A autenticidade das cédulas oficiais à vista das rubricas.
- IV. O emprego de urna suficientemente ampla para assegurar a inviolabilidade do sufrágio.

Título X – Da Cédula Oficial

Art 29. A confecção de cédulas oficiais será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em tinta preta e em papel opaco e pouco absorvente, observando-se os seguintes itens:

- I. PAPEL BRANCO, com os nomes dos candidatos em letras uniformes, antecedidos por respectivos quadrículos, destinado aos eleitores discentes.
- II. PAPEL AMARELO CLARO, com os nomes dos candidatos em letras uniformes, antecedidos por respectivos quadrículos, destinado aos eleitores técnico-administrativos.
- III. PAPEL AZUL CLARO, com os nomes dos candidatos em letras uniformes, antecedidos por respectivos quadrículos, destinado aos eleitores docentes.

Título XI – Da Fiscalização Perante às Mesas Operadoras

Art 30. Na eleição, cada candidato poderá designar um fiscal para a Mesa Receptora. Parágrafo Único. O fiscal não poderá ser um membro da Mesa Receptora.

Título XII – Do Material para a Votação

Art 31. A Comissão Eleitoral providenciará para as mesas receptoras, antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I. Relação de eleitores que votarão será fornecida pela Gerência Administrativa e Coordenação de Registros Escolares do Ensino Médio e Técnico e Superior.
- II. Relação dos candidatos, com foto, para afixar nos quadros do *campus* e sala das urnas.
- III. Urnas vazias e vedadas, pelo presidente da Comissão Eleitoral, com tiras de papel ou pano forte.
- IV. Cédulas oficiais.
- V. Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora de votos.

Título XIII – Da Votação

Art 32. A Mesa Receptora funcionará no lugar designado pela Comissão Eleitoral nas próprias dependências do *campus*.

Art 33. No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável onde os eleitores poderão votar.

Art 34. No dia da eleição, às 9h, superadas as deficiências, o presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos, procedendo, *em seguida, à votação*. Parágrafo Único. Os membros da Mesa Receptora e os fiscais deverão votar no decorrer da eleição, depois que tiverem votados os eleitores que já se encontrarem presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento do processo.

Art 35. O recebimento dos votos começará às 9h e terminará às 21h do mesmo dia da eleição.

Art 36. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O eleitor, ao se apresentar à Mesa Receptora, entregará ao secretário seu registro de identidade ou outro documento equivalente, para verificar se o seu nome consta da relação de candidatos eleitores.

II. Satisfeita a exigência de identificação, o secretário convidará o eleitor a se apresentar ao presidente da mesa, a quem entregará o documento de identidade, que poderá ser examinado pelo fiscal.

III. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente o convidará a assinar a relação de eleitores; em seguida, entregar-lhe-á uma cédula oficial rubricada pelo presidente e um mesário, o instruirá sobre a forma de dobrá-la e o encaminhará à cabina indevassável.

IV. Na cabina indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o candidato de sua preferência e dobrará a cédula.

V. Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna a cédula, exibindo a parte rubricada aos membros da Mesa Receptora e aos fiscais para que verifiquem, sem manuseá-la, se não foi substituída.

VI. Se a cédula oficial houver sido substituída, será recusado ao eleitor o direito de voto, anotando-se o ocorrido em ata.

VII. Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao se recolher à cabina, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio a houver assinalado erroneamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa, restituindo à primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que havia sido assinalado pelo eleitor.

Art 37. O eleitor portador de necessidades especiais deverá:

I. Assinalar a lista de votação (em letras de alfabeto comum ou sistema Braille).

II. Assinalar a cédula oficial, usando de qualquer dispositivo ou meio, autorizado pelo presidente da mesa, destinado a viabilizar o exercício do voto.

Art 38. Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo presidente da Mesa Receptora de Votos, este tomará as seguintes providências:

I. Vedar a fenda da urna com tira de papel ou pano forte, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa que estiverem presentes.

II. Assinalará “FALTOU” ao lado dos nomes dos eleitores que não votaram.

III. Mandará lavrar, por um dos secretários, a Ata da Eleição, fazendo constar:

a. Os nomes dos membros da Mesa Receptora de votos.

b. O número de eleitores que compareceram e votaram e o número de eleitores que deixaram de comparecer.

c. As impugnações apresentadas, em seu real teor.

IV. Entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os pedidos de reconsideração e impugnação devidamente documentados serão estudados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de um dia útil a partir da publicação da lista oficial, devendo as decisões ser proferidas e publicadas dentro de igual prazo, a contar do seu recebimento.

Título XIV – Dos Resultados

Art 39. Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, contendo a votação de cada candidato, o número de votantes, os votos nulos e os em branco, assinado pelo presidente e mais três membros e, facultativamente, pelos fiscais;

Art 40. O presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleito o Diretor Geral do *campus* o candidato que, de acordo com o Art.27, inciso ii, representado pela fórmula, for o mais votado.

Parágrafo Único. No caso de empate, observar-se-á:

- I. Maior titulação.
- II. Maior tempo de serviço na Instituição.
- III. Maior tempo de serviço público.
- IV. Maior idade.

Art 41. O presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito ao Reitor, mediante memorando protocolado, no prazo de 24 horas a partir da proclamação.

Título XV – Das Garantias e Responsabilidades Eleitorais

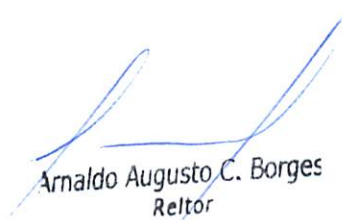
Art 42. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral.

Parágrafo Único. Os candidatos e seus simpatizantes, durante todo o processo eleitoral, estarão sujeitos ao Título IV da Lei n.º 8.112/90 – do Regime Disciplinar.

Art 43. É permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art 44. Os casos omissos neste código serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral, salvo aqueles decorrentes de incúria ou abuso da autoridade dela, sendo resolvidos pelo Reitor, a pedido de qualquer candidato ou eleitor.

São Paulo, 21 de março de 2012.



Arnaldo Augusto C. Borges
Reitor